



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

A Estratégia 9.10 do Objetivo 9 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 9.10: Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, baseados em evidências científicas e com garantia de qualidade, que considere os saberes tradicionais e evidências científicas, articulando essa política às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

A política nacional de materiais deve priorizar qualidade pedagógica comprovada e evidências científicas. Considerar saberes tradicionais é legítimo, mas a seleção precisa ser técnica e meritocrática, orientada por aprendizagem dos estudantes (pilotos, avaliações externas, revisão por pares). O objetivo é o melhor material possível, independentemente de autoria, articulado a ensino, pesquisa e extensão.

Apresentação: 24/10/2025 16:12:03.227 - PL261424
ESB 234/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

